

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o Ensino Fundamental ou Ensino Médio as partes devidamente identificadas também na Ficha de Matrícula, integrante do presente Contrato na forma de Anexo I:

**CONTRATADO: Colégio CPV Ltda**, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o número 38.184.976/0001-34, localizado à Rua Domingos Lopes da Silva No 34, CEP 05641-030, Morumbi, São Paulo, SP, por seu representante legal;

**CONTRATANTE:** XXXXXXXXXXXXXXXX

celebram o presente Contrato, conforme cláusulas e condições a seguir expostas.

### Cláusula Primeira. OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços educacionais, para o Ensino Fundamental ou Ensino Médio, por meio de aulas e demais atividades escolares, de acordo com sua característica e peculiaridade, presenciais, ou à distância em casos extremos, por meio de atividades digitais, estando o Planejamento Pedagógico e o Regimento Interno em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

§ 1º – A Proposta Educacional do CONTRATADO converge com os dispostos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na BNCC, proporcionando aos alunos as condições necessárias ao seu desenvolvimento pessoal e à continuação do aperfeiçoamento em Nível Superior.

§ 2º – Os serviços contratados estarão à disposição do Aluno enquanto não for expressamente cancelada sua frequência, por ato formal de cancelamento da Matrícula; o não comparecimento do Aluno às atividades escolares não exime os responsáveis do pagamento das mensalidades.

### Cláusula Segunda. MATRÍCULA

O(A) aluno(a) terá sua matrícula formalizada no curso mencionado na Ficha de Matrícula, desde que o(a) CONTRATANTE assine a adesão ao presente Contrato e apresente todos os documentos mínimos necessários à matrícula, quando assim for exigido, conforme descrito no § 1º desta Cláusula.

§ 1º – Documentos Obrigatórios para Matrícula:

- Ficha de Matrícula (anexo I);
- RG / CPF / Comprovante de Residência do Contratante;
- RG / Certidão de Nascimento do Aluno;
- Declaração de Escolaridade / Transferência do Colégio de Origem;
- Ficha Médica (anexo II);
- Termo de Autorização de Saída (anexo III);
- Declaração de Adimplência junto ao Colégio de Origem;
- Certificado Nacional de Vacinação Covid-19;
- **Esse contrato tem a validade condicionada a quitação da anuidade do ano letivo anterior.**

Demais documentos acadêmicos serão solicitados até 1º mês de aula

§ 2º – Caso os documentos acima não sejam entregues em até 5 (cinco) dias após o início das aulas, a matrícula será considerada irregular e, para efeito de regularização, o CONTRATADO assumirá que o CONTRATANTE conhece e está de acordo com todas as Cláusulas deste Contrato.

§ 3º – A Ficha de Matrícula somente será submetida para deferimento se acompanhada:

- a) do comprovante de pagamento da primeira parcela mensal correspondente à matrícula;
- b) de certificação, pela Tesouraria, da inexistência de débitos anteriores;
- c) dos documentos obrigatórios para matrícula relacionados acima.

§ 4º – Não será devolvida a parcela paga a título de matrícula, salvo se esta for indeferida pelo CONTRATADO.

### Cláusula terceira. PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

São de atribuição exclusiva e responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, quanto à orientação didático-pedagógica, seleção de material, designação de professores, carga horária, elaboração de calendário escolar e outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### Cláusula quarta. REGIMENTO ESCOLAR

Ao concordar com os termos do presente Instrumento, o(a) Aluno(a) e o(a) CONTRATANTE declaram estarem cientes das Normas e Procedimentos Disciplinares e das demais obrigações constantes da legislação aplicável ao Ensino e as emanadas de outras fontes legais, disponibilizados na área do Aluno, na página eletrônica do CONTRATADO (site) disponível na rede mundial de computadores (internet), e tem ciência de que estão obrigados a zelar pelo bom nome e reputação do CONTRATADO, dentro e fora do âmbito escolar, e também nos meios virtuais, como a internet e outras redes sociais.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá ser responsabilizado por perda ou extravio de dinheiro ou objetos de valor de uso pessoal do (a) Aluno(a), tais como, mas não se limitando, a celulares, joias, aparelhos eletrônicos, dentre outros.

### Cláusula quinta. DO VALOR

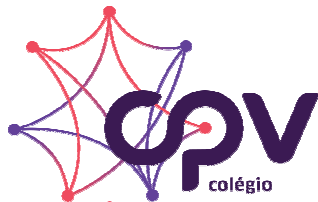
Como contraprestação pelos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor descrito na Ficha de Matrícula, Anexo I, conforme condições ali estabelecidas.

§ 1º – As parcelas mensais devem ser pagas por meio de Boletos Bancários ou Cartão de Débito ou Crédito no dia 5 (cinco) de cada mês.

NÃO são aceitos pagamentos na Secretaria (exceto os pagamentos com Cartão) nem pagamentos efetuados sem utilização do Boleto Bancário (via depósito ou transferência eletrônica).

Boletos não recebidos devem ser solicitados ao Departamento Financeiro do Colégio e pagos em qualquer Banco ou por meio eletrônico

§ 2º – A tolerância máxima para atraso no pagamento é de 5 (cinco) dias corridos. Em caso de atraso no pagamento, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo índices oficiais.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

§ 3º – Não estão incluídos neste Contrato o transporte escolar, as Segundas Chamadas de avaliações, a 2ª via de documentos, uniformes e alimentação, cujos valores serão fixados, a cada serviço, pelo CONTRATADO, devendo ser pagos separadamente.

§ 4º – Os valores referentes aos pagamentos do Material Didático serão cobrados à parte, por meio de Boletos Bancários ou Cartão.

§ 5º – Os pagamentos efetuados pela internet são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e a inexistência dos dados contidos na Ficha de Compensação, tais como data de vencimento e valor, acarretará a cobrança de juros e correção monetária, conforme o parágrafo 2º desta Cláusula.

§ 6º – Caso o(a) Aluno(a) cause prejuízo, voluntário e/ou involuntário, ao CONTRATADO, aos seus funcionários, aos seus colegas e/ou terceiros, o ressarcimento dos valores pleiteados será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

### **Cláusula sexta. INADIMPLEMENTO**

A falta de pagamento, nos precisos vencimentos, de qualquer parcela referente à prestação de serviços pactuada entre as partes, previstas neste Contrato, acarretará a automática constituição em mora do CONTRATANTE, nos termos do Artigo 397 do Código Civil, constituindo dívida líquida e certa, cobrável pela medida judicial cabível à espécie, além da cobrança das atualizações previstas nesse Contrato.

O CONTRATADO pode optar, cumulativamente ou não, pela:

I – Cobrança extrajudicial, cabendo ao CONTRATANTE arcar com o pagamento dos encargos resultantes da referida cobrança;

II – Inclusão do nome do(a) CONTRATANTE no Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC) e realização da cobrança judicial, devendo o(a) CONTRATANTE arcar com o pagamento dos honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), além das despesas e custas processuais, caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação aplicável, notadamente o disposto nos Artigos 475, 476 e 477 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

### **Cláusula sétima. EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Na hipótese de alguma mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômico-financeira desse instrumento, fica assegurada ao CONTRATADO a possibilidade de revisão do preço para preservar o equilíbrio econômico. A alteração no formato de aula presencial para ensino à distância, prevista na Cláusula primeira do presente instrumento, não enseja motivo justificável para rescisão contratual ou descontos no valor dos serviços contratados, devendo prevalecer as condições estabelecidas.

### **Cláusula oitava. USO DE IMAGEM**

O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE / ALUNO, poderá utilizar seu nome e sua imagem para fins exclusivos de divulgação do CONTRATADO e de suas atividades, podendo reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, públicos e privados, comprometendo-se a não utilizá-la de maneira contrária à moral ou aos bons costumes.

### **Cláusula nona – ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS:**

Caso, durante a vigência do presente Contrato, venha a ocorrer a substituição do responsável pelo aluno, por separação, morte ou outra causa, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, junto à Secretaria Escolar.

§ 1º – Em caso de separação conjugal do(a) CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, especificando a quem coube a guarda do(a) aluno(a) e as demais informações sobre sua retirada da Escola. Se houver substituição do Responsável Financeiro, este deverá procurar o CONTRATADO com a finalidade de assinar novo Contrato de Prestação de Serviços.

§ 2º – Em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito ao CONTRATADO o novo endereço de entrega de correspondência no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

### **Cláusula décima – EXTINÇÃO**

Este Contrato vincula as partes para o ano letivo especificado na Ficha de Matrícula e pode ser rescindido:

- pelo CONTRATANTE, por Desistência ou Transferência da Matrícula, desde que expressamente formalizadas até 30 de setembro;
- pelo CONTRATADO, por desligamento do aluno, nos termos do Regimento Escolar, conforme Legislação vigente.

§ 1º – Em qualquer dos casos, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, ficando isentas apenas as parcelas a vencer 30 dias após o pedido formal.

§ 2º – Em caso de desistência após o início do ano letivo, o CONTRATANTE não terá direito à restituição de nenhum valor pago.

§ 3º – Só são aceitos pedidos de desistência com isenção de pagamento até o dia 30 de setembro. Em caso de desistências após essa data, todas as mensalidades do plano de pagamento são integralmente devidas, inclusive as não vencidas.

### **Cláusula décima primeira. FORO:** Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo.

Este Contrato é parte integrante da Ficha de Matrícula preenchida e assinada eletronicamente pelo CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATADO, no seu endereço eletrônico.